

MENSAGEM Nº 088 DE 27 DE setembro DE 1.993.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da Lei nº 1.512 de 04 de novembro de 1.992, fora autorizada a doação de um terreno de 8.791 m<sup>2</sup> no loteamento Sena Marques, ao Grêmio Cemat de Barra do Garças - GREMAT..

Embora não se tivesse, ainda efetivado a transferência do imóvel, o donatário construiu ali um barracão com 150,00 m<sup>2</sup> e fizera a terraplenagem do terreno.

Como o donatário está desistindo da doação e à Prefeitura interessa àquelas benfeitorias para a distribuição do SOPÃO e outras atividades Sociais da Municipalidade, entendemos justo, ao retomar o imóvel, indenizar àquelas benfeitorias, já que a ninguém é lícito locupletar-se à custa alheia e, com mais forte razão o Poder Público.

Eis porque, esperamos a aprovação do Projeto de Lei que a esta mensagem integra, autorizando o pagamento da queles bens e serviços, cuja avaliação prévia entendeu compatível com o pedido do donatário, fixando o valor daquelas benfeitorias em CR\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Reais).

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Livro <u>07</u>	Folha <u>064</u> data <u>27/09/93</u>
Hósp. <u>16/90</u>	
<u>João</u>	
Funcionário	

Barra do Garças-MT., 27 de set de 1.993

WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade	
Em Sessão de	<u>27/09/93</u>
<u>João</u>	

PROJETO DE LEI Nº 088 DE 21 DE setembro DE 1.993.

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº <u>631</u>	Livro <u>07</u>	Folha <u>05</u>	Data <u>27/09/93</u>
Horas <u>10:40</u>		Funcionário <u>[assinatura]</u>	

Dispõe sobre pagamento de indenização de benfeitorias a entidade que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao GREMIO CEMAT BARRA DO GARÇAS-GREMAT, sediado nesta cidade, inscrito no CGC sob o nº 01.371.937/0001-25, a quantia de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Reais) a título de indenização pela construção de um galpão coberto de telhas de cerâmica com a área de 150 m<sup>2</sup>, e pelos serviços de terraplenagem já executada sobre o terreno constante da Lei nº 1.512, de 04 de novembro de 1.992, situado no loteamento Sena Marques, nesta cidade.

Art. 2º - O recebimento pela entidade da quantia supra mencionada, caracterizará sua renúncia em favor da Municipalidade de todos os seus direitos sobre aquelas benfeitorias, bem como sobre o imóvel supra mencionado, cuja transferência será formalizada por termo assinado pelo representante da entidade e o Prefeito Municipal, quando de pagamento da indenização.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente, de acordo com a seguinte classificação dotacional:

- 08 - Sec. de Agric., Ind., Com. e Meio Ambiente,  
11.65.363.1.54- 4.2.1.0 - Aq. de imóveis.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 27 de setembro de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS

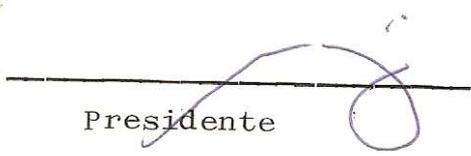
Prefeito Municipal

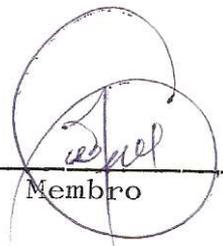
Ap ovado por Unanimidade  
Em Sessão de 24/09/93  
Lado

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

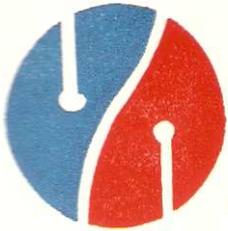
A Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, atendendo solicitação do Prefeito Municipal para avaliação das benfeitorias realizadas no imóvel abaixo mencionado, após visitar "in loco", verificou-se a construção de um barracão de madeira, coberto com telha de cerâmica com a área de 150 m<sup>2</sup> e serviços de terraplenagem na área de 8.791 m<sup>2</sup>, situado no Bairro Sena Marques, doada pela Lei Municipal nº 1512 de 04 de novembro de 1992 ao Grêmio Cemat Barra do Garças - Gremat, resolveu por unanimidade avaliar àquelas benfeitorias na quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais) por entender que está compatível com os preços de materiais e serviços para a construção de uma obra daquele padrão e tamanho.

Barra do Garças(MT)., 24 de setembro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro



Administração

# Grêmio Cemat Barra do Garças - Gremat

(Fundado em 6 de Novembro - 1986)

CGC Nº 01.371.937/0001-25

Rua "H" s/n - Vila São João — CEP 78.300 — Barra do Garças — MT

BARRA DO GARÇAS, 21 DE SETEMBRO DE 1.993.

SENHOR PREFEITO,

SOMOS SABEDORES DO INTERESSE DE V. EXA., EM MELHORAR O BEM ESTAR DOS MORADORES DO BAIRRO SENA MARQUES, CONSTRUINDO UM SALÃO COMUNITÁRIO E, CONSIDERANDO QUE O CLUBE DE LAZER GRÊMIO CEMAT DE BARRA DO GARÇAS, SITUADO NO BAIRRO SENA MARQUES NÃO ATENDE ÀS NECESSIDADES DOS ASSOCIADOS, VIMOS ATRAVÉS DA PRESENTE DEVOLVER A REFERIDA ÁREA, BEM COMO SOLICITAR INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS EFETUADAS PELO GRÊMIO, OU SEJA, TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO DE MADEIRA, ETC...

ESPERANDO CONTAR COM A COLABORAÇÃO DE V. EXA., DESDE JÁ AGRADECEMOS,

ATENCIOSAMENTE,

  
JOÃO GONZAGA DA SILVA

PRESIDENTE DO GRÊMIO

EXMO. SR.

WILMAR PERES DE FARIAS

DD. PREFEITO MUNICIPAL

N E S T A.



LEI Nº 1512 DE 04 DE novembro DE 1.992.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR EDVALDO FERREIRA MACIEL - PSDB.

**CERTIFICADO**

Certifico e dou fé que esta Lei foi  
trada no livro próprio do P. 64 da  
C.V. e publicada no Jornal de Co-  
municacão Municipal  
04 / 11 / 1992

"Autoriza o Prefeito Municipal a expedir Título Definitivo de Propriedade."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Propriedade, por doação, da área de terras, com 8.791,00 m2, situada no loteamento Jardim Sena Marques, ao Grêmio Cemate de Barra do Garças, com as seguintes limites e confrontações:

Frente: para a rua "E", medindo 59,00 metros;

L. Direito: para a rua "H", medindo 149,00 metros;

L. Esquerdo: para a rua 07, medindo 149,00 metros;

Fundos: Para os lotes da quadra 24, medindo 59,00 metros.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 04 de novembro de 1.992.

Dr. PAULO SERGIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

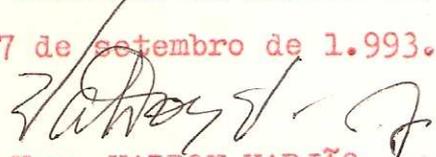
### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 088/93 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "Dispõe sobre pagamento de Indenização de benfeitorias a entidade que menciona e dá outras providências".

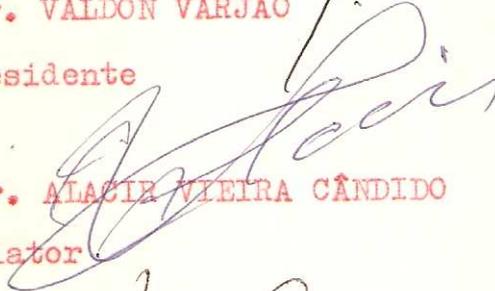
### P A R E C E R

Analizando o presente Projeto de Lei emepígra fe a Comissão resolveu exarar o seu parecer FAVORÁVEL.

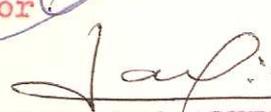
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bar ra do Garças-MT., 27 de setembro de 1.993.

  
Ver. VALDON VARJÃO

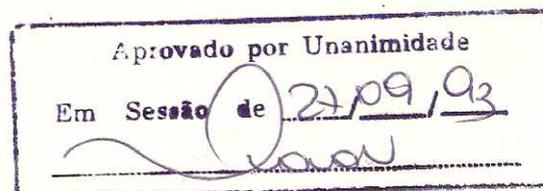
Presidente

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 088/93 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "Dispõe sobre pagamento de Indenização de benfeitorias a entidade que menciona e dá outras providências".

P A R E C E R

Analizando o presente Projeto de Lei emepígra fe a Comissão resolveu exarar o seu parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bar ra do Garças-MT., 27 de setembro de 1.993.

  
Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

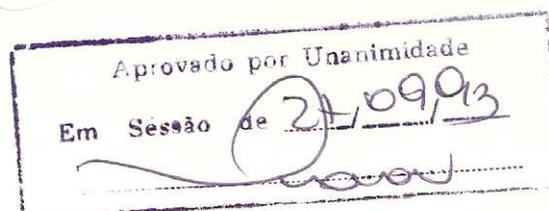
Presidente

  
Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator

  
Ver. ANTONIO DE FARIAS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Dueto de lei nº 088/93*

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
<del>Artemino</del> Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
<del>Yna Inira T. Agnelli</del>			
<del>Antonio Tarias</del>			
Dr. Celso Martins Spohor			
Conçalo de O. Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
<del>Josena D'Agos Rocha</del>			
Miguel Moreira da Silva			
Yaldon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington			

OBS.: *houve*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de *27/09/93*

*Paulo*